



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

0396482/2019
04/07/2019
Pág. 1 de 26

PARECER ÚNICO Nº 0396482/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 37925/2016/002/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC2 (LIC+LO) - Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	PA COPAM: 025589/2017	SITUAÇÃO: Análise técnica concluída
--	---------------------------------	---

EMPREENDEDOR:	NOOA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.	CNPJ:	26.142.665/0001-23
EMPREENDIMENTO:	NOOA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.	CNPJ:	26.142.665/0001-23
MUNICÍPIO:	PATOS DE MINAS	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SIRGAS 2000	LAT/Y	17°44'02"S
		LONG/X	46°40'10"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Alto Rio Paranaíba	
UPGRH: PN-1		SUB-BACIA: Ribeirão dos Vieiras	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
C-04-14-6	Fabricação de agrotóxicos e afins		4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART	
Jose Carlos Gerolin	CREA MG-70111/D	14201700000003766320	
Nazara Maria Naves Silva	CREA MG-43348/D	14201700000003813620	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 101946/2018			DATA: 06/12/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Dovigo Biziak – Gestor Ambiental (DREG)	1.373.703-6	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental (DREG)	1.161.938-4	
Ilídio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental (DCP)	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização Ambiental	1.198.078-6	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar técnica e juridicamente o julgamento por parte da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TM/AP), na figura de sua Superintendente, quanto ao requerimento de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação – LAC2 (LIC+LO) pelo empreendedor *NOOA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.*, através do Processo Administrativo nº PA COPAM nº. 37295/2016/002/2017, para o empreendimento intitulado *NOOA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.*, localizado no município de Patos de Minas - MG.

A atividade a ser licenciada, segundo a Deliberação Normativa nº 217/17, é apresentada como “Fabricação de agrotóxicos e afins”, tendo o código “C-04-14-6”. A área útil é de 0,833 hectares, logo, por ter potencial poluidor grande e porte pequeno para a atividade, o empreendimento é enquadrado em classe “4” de licenciamento ambiental, tendo sido o processo administrativo em epígrafe formalizado junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD - na data de 24/11/17, como LP+LI, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 1335394/2017.

Em 06/12/2018 foi realizada vistoria técnica no local do empreendimento e foi constatado o início da instalação do empreendimento, sendo o empreendimento autuado por meio do Auto de Infração nº 109035/20178, além de ter suspensa sua atividade. O empreendedor requereu Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para continuidade das atividades da instalação, sendo que, em 04/02/2019, o mesmo foi assinado, estando a mesma condicionada a um rol de condicionantes, as quais foram analisadas conforme descrito no Item 8.1 deste Parecer. Em 18/12/2018, o empreendedor manifestou interesse de que o processo de licenciamento ambiental fosse analisado nos moldes da DN 217/2017 (0204341/2018), alterando a caracterização ambiental.

A análise deste processo se pautou nos estudos apresentados (Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA), na vistoria realizada pela equipe técnica no empreendimento na data de 17/12/2018 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor, requeridas pelos Ofícios SUPRAM TM/AP nº 3606/2018 e nº 815/2019, e respondidas pelos protocolos nº R0044582/2019, R0072878/2019, R0085770/2019.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento objeto deste parecer, *NOOA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.*, está localizado em local denominado Fazenda Recanto e pode ser acessado pela estrada BR-365, entre Uberlândia e Patos de Minas, entrada a esquerda no Km 428, mais 3 Km, na Zona Rural do município de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, conforme mostra a Figura 1.

FIGURA 1: Imagem da localização do empreendimento (imagem do dia 07/06/2017).



Fonte: Google Earth Pro, 2019.

A área total da propriedade é de aproximadamente 137 hectares, isto porque o empreendimento em questão se encontra em local com vizinhança composta por indústrias do mesmo grupo empresarial, tais como Auma Armazéns Gerais, Auma Produtos Alimentícios e a Riber KWS Sementes. A atividade exercida pelo empreendimento será a pesquisa, produção, comercialização, exportação e importação de fertilizantes minerais ou orgânicos, condicionadores de solo, agrotóxicos, inoculantes e agentes biológicos.

Ri
W



Os estudos informam que a mão de obra prevista para o empreendimento é de 30 pessoas, com regime diário diferenciado para linha de produção por meio de fungos e bactérias. O projeto do empreendimento prevê estruturas de apoio à atividade, tais como Caldeira a óleo BPF, Gerador de energia elétrica (óleo de soja ou diesel), Chiller, Compressores de ar unidade, almoxarifado, refeitório, vestiários, ETE (Estação de Tratamento de Efluentes sanitários e industriais), dentre outros, conforme Tabela 1.

TABELA 1: Setores a serem implantados.

Setor	Tamanho da área em m ²
Escritórios, Laboratório e recepção	432,97
Vestiário	98,25
Refeitório	123,44
Galpão Produção 1	892,44
Galpão Produção 2	1273,50
Galpão Produção 3	1800,00
Estacionamento/Passarelas	588,75
Central de utilidades	253,67
Pátio carregamento	2270,00
Estufas de experimento	350,00
Barracão de geradores	72,00
Estação de tratamento de efluentes	70,00

Fonte: Adaptado RCA, 2018.

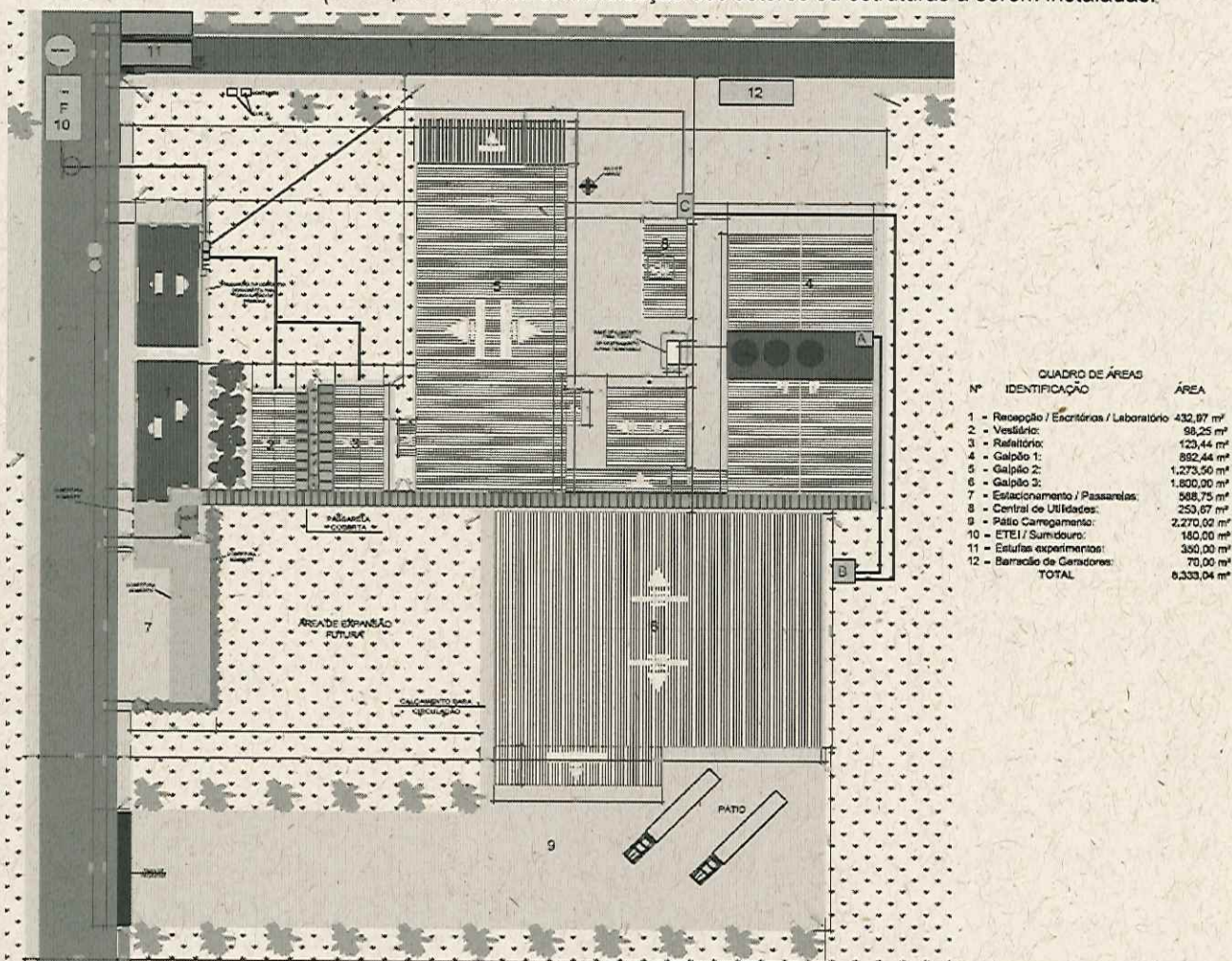
Na Figura 2, retro reproduzida, pode-se observar a planta baixa do empreendimento com a indicação dos setores ou estruturas que irão compor o mesmo.

2.1 Processo Produtivo

A fabricação de agrotóxicos e afins se dará a partir de arroz, açúcar, extrato de levedura e sais. Serão produzidos sete tipos de agrotóxicos com funções variadas (Inoculante, Inseticida, Nematicida, Fungicida, e biofertilizante). As propriedades gerais destes produtos são: estados físicos sólidos ou líquidos; compostos de fungos ou bactérias com conservantes e adjuvantes orgânicos; utilizados como produtos biológicos para uso agrícola. A produção média mensal estimada é de 3.000 kg/L/mês, totalizando 36.000 kg/L/ano. Os produtos serão acondicionados em galpão de estocagem refrigerado a 12°C, dispostos em paletes e porta-paletes.



FIGURA 2: Planta baixa do empreendimento com indicação dos setores ou estruturas a serem instaladas.



Fonte: Adaptado PCA, 2018.

Obs.: Figura sem escala, apenas para ilustração.

O Processo produtivo se dará de duas formas:

- **Processo de fermentação líquida:** os biorreatores serão abastecidos com água e os nutrientes para formar o meio de cultura para crescimento dos microrganismos. Este meio de cultura será esterilizado para posterior inoculação. Após inoculação, o microrganismo ficará em crescimento por até 72 horas e, após este período, seguirá para envase;

- **Processo de fermentação semi-sólida:** o cereal será separado em sacos plásticos, umedecido e depois será esterilizado em autoclave a 121°C, por 30 minutos. Após resfriamento, será inoculado com fungo e irá para salas de crescimento, onde permanecerão por cerca de 14



3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL / ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

O empreendimento está localizado em área antropizada, de vocação rural há vários anos, como observado na região. A área possui poucos remanescentes de vegetação nativa ou afloramentos de recursos hídricos e áreas de preservação permanente. Em verificação por meio de vistoria no local, constatou-se que a área já estava em processo de instalação do empreendimento, restando a finalização de obras civis e instalação de equipamentos.

Para uma análise ambiental das áreas de influência do empreendimento, foi utilizado o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE), instrumento importante de geração de cartas, que permite uma avaliação ambiental de áreas de interesse e contribui para a definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável no Estado, orientando investimentos segundo as peculiaridades regionais. Desta forma, por meio de consulta ao site do ZEE, foi possível a análise de alguns aspectos referentes à área em questão.

O componente humano, que envolve a potencialidade social, pode ser entendido como o conjunto de condições atuais, medido pelos potenciais produtivo, natural, humano e institucional que determina o ponto de partida de um município ou uma micro-região para alcançar o desenvolvimento sustentável. O componente humano da área de influência do empreendimento é considerado muito favorável.

A vulnerabilidade natural consiste na incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais (não-passíveis de licenciamento ambiental). Na maior parte da área diretamente afetada do empreendimento, a vulnerabilidade natural é muito baixa.

Considerando, ainda, o componente geofísico e biótico, apresentou-se as seguintes camadas de informação do ZEE: Disponibilidade natural de água subterrânea: média; Disponibilidade natural de água superficial: média; Erosão atual: muito alta; Qualidade da água: baixa; Qualidade ambiental: muito baixa; Risco ambiental: médio; Risco potencial de erosão: muito baixo; Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média; Vulnerabilidade do solo à contaminação: baixa; Áreas prioritárias para conservação: baixa; Áreas prioritárias para recuperação: muito alta.

Insta registrar que os resultados atribuídos às camadas foram confirmados em consulta ao IDE - Sisema (*Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos*), plataforma que apresenta uma visão integrada do território, onde foi possível observar que os aspectos ambientais identificados corroboram para o posicionamento favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em resumo, através do IDE foi constatado que a área se encontra no bioma do cerrado, fora de áreas de influência de cavidades (*com potencialidade muito alta de ocorrência*) ou áreas de drenagem a montante de cursos d'água de classe especial, fora de terras indígenas ou quilombolas, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e sítios Ramsar. Não foram constatadas cavidades na área do empreendimento, conforme Laudo Geotécnico – Espeleológico apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Geólogo Cristiano de Castro Goulart, CREA MG-100341/D, ART 14201900000005125416.

4. ÁREAS PROTEGIDAS

4.1 Área de Proteção Permanente (APP)

Não foram verificadas áreas consideradas de Preservação Permanente nas delimitações do empreendimento, conforme caracterizadas pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

4.2 Reserva Legal (RL)

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Patos de Minas e, sendo assim, incide a necessidade de área de Reserva Legal de 20% da área da propriedade, em obediência às disposições legais.

Compulsando-se a matrícula nº. 93.229, que delimita o local do empreendimento, nota-se que o mesmo possui área de 02,1779 hectares, havendo Reserva Legal, não inferior aos 20% exigidos em Lei, devidamente delimitada e averbada, conforme AV-11/58.112, da matrícula nº. 58.112, também acostada aos autos, equivalendo a uma área de 0,4356 ha.

Outrossim, denota-se pelo exame do Laudo Técnico acostado aos autos, acompanhado da devida ART, bem como das informações lançadas no Auto de Fiscalização nº. 101946, que a reserva legal do empreendimento se encontra em bom estado de conservação.

Ademais, verificou-se nos autos que o imóvel rural em questão está devidamente cadastrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR, estando registrado sob o nº. MG-3148004-326C02589C564CCDA76C5F77D0F05B47.

5. INTERVENÇÃO EM RECURSOS AMBIENTAIS

5.1 Recursos Hídricos



O empreendedor apresentou balanço hídrico detalhando o uso da água no empreendimento após a instalação do mesmo. Serão instaladas duas caixas d'água metálicas e ambas com capacidade de 30.000 litros cada uma. Uma das caixas tem o total de seu volume para abastecer o processo produtivo, e a outra possui 20.000 litros destinados à reserva técnica (Sistema contra incêndio), e 10.000 litros são destinados para consumo humano (potabilidade, vestiários, sanitários e limpeza).

Para este consumo previsto, o empreendedor entrou com processo de intervenção em recurso hídrico por meio de requerimento de outorga de captação subterrânea, conforme descrito a seguir:

- Captação subterrânea: Processo de outorga nº 025589/2017; Ponto de captação: Lat. 18°44'00" S e Long. 46°40'12" W. Vazão autorizada (m³/h): 14,40. Finalidade: Consumo industrial e humano, durante 10:00 horas/dia, todos os dias de janeiro a dezembro.

O processo se encontra com análise técnica concluída para o deferimento.

5.2 Recursos Florestais (Autorização para Intervenção Ambiental - AIA)

Para a instalação do empreendimento não será necessária AIA.

6. COMPENSAÇÕES

Não incidirá imposição de medida de caráter mitigador ou compensatório por não haver AIA, nem o processo ser instruído por meio de EIA-RIMA.

7. ASPECTOS / IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Abaixo são listados os principais aspectos e impactos ambientais identificados, os quais serão causados pela instalação e operação do empreendimento, o local ou atividade geradora e as medidas mitigadoras aplicadas a cada caso.

7.1 Geração de Efluentes Líquidos:

- Fase de instalação:

1) Esgoto sanitário;

- Fase de operação:



- 1) Esgoto sanitário;
- 2) Processo produtivo;
- 3) Gerador de energia elétrica;
- 4) Caldeira a óleo e Compressor de ar;

Medidas mitigadoras:

- Fase de instalação:

1) Deverá ser informado sobre a utilização de banheiros químicos ou sistema fossa, filtro, sumidouro. Para banheiros químicos, o empreendedor deverá informar o transporte e destinação do esgoto por meio de empresa especializada e regularizada. Já se for feito uso de sistema fossa, filtro, sumidouro, deverá monitorar a eficiência de tratamento do mesmo durante as atividades de instalação do empreendimento.

- Fase de operação:

1) O esgoto sanitário (doméstico) proveniente das áreas de sanitários, pias, ralos de banheiros e lavatórios dos galpões industriais, será encaminhado para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do empreendimento, de acordo com o fluxo e estruturas mencionadas a seguir: o esgoto segue por tubulação enterrada próxima à cerca de divisa do terreno e entra em uma caixa de passagem. A função da caixa de passagem é atuar como ponto de coleta/inspeção do efluente bruto proveniente dos pontos emissores. Na saída da caixa de passagem, a tubulação segue para a entrada da Fossa Séptica. A Fossa Séptica, uma unidade prismática retangular de fluxo horizontal, é responsável pelo processo de sedimentação, flotação e digestão do esgoto. Após sair da Fossa Séptica, o esgoto pré-tratado passa por mais uma caixa de passagem, com a mesma finalidade da caixa de passagem inicial: amostragem/inspeção. Na sequência do processo, o esgoto chega ao Filtro Anaeróbio. O Filtro Anaeróbio é uma unidade retangular prismática destinada ao tratamento do esgoto mediante afogamento do meio biológico filtrante. O efluente tratado é encaminhado por tubulação subterrânea a uma caixa de passagem, que também recebe o efluente industrial tratado, e então, direcionado à cadeia de sumidouros. O empreendedor deverá monitorar a eficiência do tratamento.

2) O efluente industrial gerado no processo de limpeza dos equipamentos proveniente das áreas de fabricação/manipulação dos galpões industriais será encaminhada para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI) do empreendimento, de acordo com o fluxo e estruturas mencionadas a seguir: segue por tubulação enterrada próxima à cerca de divisa do terreno e entra em uma caixa de passagem. A função da caixa de passagem é atuar como ponto de coleta/inspeção do efluente bruto proveniente dos pontos emissores. Na saída da caixa de



passagem, a tubulação segue para a entrada do Tanque de Equalização. No Tanque de Equalização ocorre a homogeneização dos vários tipos de efluente, denominado efluente bruto. Como cada tipo de efluente possui características e composições distintas, é necessário que haja a homogeneização para que o efluente bruto a ser tratado seja equalizado em termos de composição. O efluente bruto homogeneizado é bombeado para o flotador. No flotador ocorre a separação dos elementos sobrenadantes da parte líquida do efluente, por diferença de densidade, como, por exemplo, óleos e graxas. O elemento sobrenadante é retido no coletor de óleo e encaminhado para a destinação final. A parte líquida, isenta de óleo, passa por gradeamento e segue pelo bocal de saída para o tanque de equilíbrio. O tanque de equilíbrio atuará como reservatório de efluente líquido proveniente do flotador. Por bombeamento, o efluente líquido proveniente do tanque de equilíbrio é enviado ao floculador tubular, onde ocorrerá a adição, na sequência, de Sulfato de Alumínio e elemento floculador (Magnafloc), dispostos em reservatórios IBC, adicionados através de bomba dosadora. No floculador tubular vertical ocorrerá a emulsificação dos adicionados ao efluente líquido. Isto ocorre devido à presença de curvas no traçado da tubulação. Nas curvas (pontos com ângulos de 90°) ocorre a agitação do efluente devido ao choque mecânico do próprio líquido com a parede da tubulação, permitindo que os adicionados sejam misturados no fluxo, sem a necessidade da utilização de agitadores mecânicos para esta finalidade. Após sair do Floculador Tubular, o efluente já adicionado recebe a composição de soda cáustica ou ácido clorídrico, também provenientes de reservatórios IBC, adicionados através de bomba dosadora, em fluxo linear, para regulação de pH. O efluente adicionado e com pH corrigido é encaminhado por bombeamento até o Decantador. No decantador, os sólidos suspensos floculados precipitam, separando a fase líquida da fase sólida. O elemento líquido sobrenadante é direcionado por válvula e tubulação para outro tanque de equilíbrio, que também terá a função de reservatório de efluente líquido tratado. O elemento sólido precipitado será retirado pela parte inferior do Decantador e poderá ser encaminhado para tratamento físico, como filtros prensa ou leitos de secagem. O efluente líquido tratado é encaminhado por tubulação subterrânea a caixa de passagem que também recebe o esgoto sanitário tratado e, então, direcionado à cadeia de sumidouros. No Sumidouro ocorrerá a percolação do líquido tratado para o solo. Os sumidouros serão executados com anéis de concreto lisos e perfurados, com tampa e suspiro. No fundo do Sumidouro será executada uma camada de brita nº 03 para auxiliar na retenção de elementos sólidos que possam ainda estar presentes no efluente. O empreendedor deverá monitorar a eficiência do tratamento;

3) O local de instalação do gerador contemplará cobertura e caixa de contenção para possíveis vazamentos de óleo, com intuito de não atingir o solo;



4) A água de purga de ambos os equipamentos serão direcionados para a ETEI do empreendimento; É necessário demonstrar a finalização da caixa de contenção de vazamentos no local onde se encontra a caldeira a óleo;

7.2 Geração de Resíduos Sólidos:

- Fase de instalação:

- 1) Resíduos de Construção Civil e de manutenção: solventes e óleos lubrificantes usados, restos de tintas, metais e sucatas metálicas, entulhos, materiais impregnados com solventes, óleos, graxas e tintas (ex.: estopas, panos, papéis, etc.) e embalagens em geral;
- 2) Resíduos de característica doméstica, recicláveis e embalagens;

- Fase de operação:

- 1) Resíduos de característica doméstica, recicláveis, embalagens, insumos e produtos danificados ou rejeitados e pallets das áreas de almoxarifado e expedição, etc.
- 2) Resíduos provenientes da ETE e ETEI;

Medidas mitigadoras:

- Fase de instalação:

- 1) Um local deverá ser destinado à recepção e acondicionamento destes resíduos durante a instalação do empreendimento. Este local deverá observar as normas vigentes quanto à classificação, segregação e o acondicionamento de resíduos, devendo mitigar o risco de contaminação ambiental do solo e da água. O empreendedor deverá monitorar a geração, acondicionamento e destinação final destes resíduos;
- 2) Estes resíduos são armazenados em caixas de plástico com tampa, para posterior destinação. O empreendedor deverá monitorar a geração, acondicionamento e destinação final destes resíduos.

- Fase de operação:

- 1) Estes resíduos serão acondicionados em caixas de plástico com tampa, para posterior destinação. O empreendedor deverá implantar Coleta Seletiva no empreendimento, com a disposição de recipientes específicos dentro da empresa. Além disso, deverá monitorar a geração, acondicionamento e destinação final de todos os resíduos gerados.
- 2) O empreendedor deverá informar sobre a destinação e uso do lodo gerado, tanto na ETE quanto na ETEI, já que nos estudos e projetos foram citadas algumas das seguintes opções.



aterro sanitário ou compostagem (realizada em empreendimento distinto, do mesmo grupo empresarial). Deverá informar também qual o tratamento físico dado ao lodo (filtros prensa ou leitos de secagem).

7.3 Geração de Efluentes Atmosféricos:

- Fase de instalação:

1) Tráfego e movimentação de veículos e máquinas movidas a óleo diesel, utilizados na instalação do empreendimento.

- Fase de operação:

- 1) Tráfego e movimentação de veículos e máquinas movidas a óleo diesel utilizadas na operação do empreendimento;
- 2) Geração de vapor por meio de Caldeira à óleo.

Medidas mitigadoras:

- Fase de instalação:

1) Deverá ser realizada manutenção e revisão periódica, além do monitoramento da emissão de fumaça preta da frota de veículos e máquinas.

- Fase de operação:

- 1) Deverá ser realizada manutenção e revisão periódica, além do monitoramento da emissão de fumaça preta da frota de veículos e máquinas;
- 2) A queima de óleo BPF para geração de vapor por meio da Caldeira instalada no empreendimento gera efluentes atmosféricos que podem causar poluição. O empreendedor deverá monitorar a emissão de gases pela Caldeira.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

8.1 Informações do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Convém frisar que as informações de cumprimento do TAC referente ao Auto de Infração nº 109035/2018, que ainda não abordadas neste Parecer, foram entregues pelo empreendedor por meio de relatórios para comprovação de cumprimento de condicionantes, conforme baixa de TAC por meio do OFÍCIO/SUPRAM TMAP Nº 1267/2019.



9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017 e exigência do FOBI nº. 0608890/2017-C.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com a declaração emitida pelo Município de Patos de Minas-MG.

Consta no presente PU que o local de instalação do empreendimento, consoante enquadramento pelo ZEE, não se encontra em área prioritária de conservação

O processo está devidamente instruído com a matrícula do imóvel (Mat. nº. 93.229), assim como foi juntado aos autos o respectivo Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade.

Conforme manifestação do empreendedor e a faculdade preconizada pelo art. 38, III, da DN COPAM 217/2017, o processo supracitado foi regido na modalidade de licença determinada pela DN COPAM 217/2017.

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

Conforme previsão do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c o disposto no Decreto Estadual nº. 46.967/2016, art. 2º, inciso I, o presente requerimento de licenciamento deverá ser apreciado pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Ao final, conforme ressaltado oportunamente, o empreendedor foi autuado nos termos do Código 107, do Anexo I, do Art. 112, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, sendo lavrado o Auto de Infração nº. 109035/2018.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM/AP sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação concomitante com Licença de Operação – LI+LO, para o empreendimento NOOA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA. do empreendedor NOOA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA., para a atividade de “Fabricação de



agrotóxicos e afins", no município de Patos de Minas, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas por parte da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TM/AP), na figura de sua Superintendente, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº 46.967/2016, art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO) do NOAA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO) do NOAA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do NOAA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO) do NOAA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.

Empreendedor: NOAA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.
Empreendimento: NOAA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ: 26.142.665/0001-23
Município: Patos de Minas/MG
Atividade: Fabricação de agrotóxicos e afins
Código DN 217/17: C-04-14-6
Processo: 11986/2014/002/2018
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
Condicionantes Comuns às Fases de LI e LO		
01	Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada necessidade da adoção de procedimentos específicos.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto à reserva legal, conservação do solo e drenagem pluvial.	Anualmente Durante a vigência da licença
Condicionantes Específicas da Fase de LI		
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Item 1 do Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
04	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a implantação de sistema de segregação de resíduos sólidos no empreendimento e coleta seletiva, por meio da disposição de coletores devidamente identificados, conforme orientação da Resolução CONAMA nº 275/2001.	Antes do início da operação das atividades
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação de todas as estruturas e sistemas de controle ambiental, vide item 7 deste Parecer, além de atestar a possibilidade de início da operação do empreendimento.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença Antes do início da operação das atividades



Condicionantes Específicas da Fase de LO

06	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Item 2 do Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
----	--	-------------------------------

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.*

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

Obs.:2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO) do NOAA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.

Empreendedor: NOAA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.
Empreendimento: NOAA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ: 26.142.665/0001-23
Município: Patos de Minas/MG
Atividade: Fabricação de agrotóxicos e afins
Código DN 217/17: C-04-14-6
Processo: 11986/2014/002/2018
Validade: 10 anos

1. AUTOMONITORAMENTO – FASE DE INSTALAÇÃO CORRETIVA (LIC)

1.1 Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo



8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

1.2 Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (caixa de inspeção) e Saída (após filtro anaeróbio) do Sistema de tratamento sanitário ⁽¹⁾ ⁽²⁾	pH, DBO _{5,20} , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e substâncias tensoativas.	Trimestral

- (1) Caso sejam usados banheiros químicos em vez de sistema fossa-filtro-sumidour, devem ser enviados os documentos que atestem a destinação dos efluentes armazenados nos mesmos, mensalmente;
- (2) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



Relatórios: Apresentar anualmente à Supram os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

1.3 Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Apresentar anualmente à SUPRAM TMAP os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



2. AUTOMONITORAMENTO – FASE DE OPERAÇÃO (LO)

2.1 Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos



sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2.2 Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (antes da fossa séptica) e Saída (após filtro anaeróbico) da ETE ⁽¹⁾	pH, DBO _{5,20} , DQO, Óleos e graxas, Sólidos sedimentáveis, Sólidos em suspensão e Substâncias tensoativas, <i>Escherichia coli</i> e Nitrogênio amoniacal total.	Semestral
Entrada (tanque de equalização) e Saída (após decantador) da ETEI ⁽¹⁾	pH, Temperatura, Vazão média diária (m³/dia), DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Óleos e graxas (mineral), Substâncias tensoativas.	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Apresentar anualmente à Supram os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2.3 Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual
Chaminé da Caldeira	Óleo BPF	~0,75 MW	MP, NOx, SOx e CO	Semestral
Gerador de energia elétrica	Óleo diesel ou soja	-	MP, NOx, SOx	Bienal

Relatórios: Apresentar anualmente à SUPRAM TMAP os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017..

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do NOAA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.

Empreendedor: NOAA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.
Empreendimento: NOAA CIÊNCIA E TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ: 26.142.665/0001-23
Município: Patos de Minas/MG
Atividade: Fabricação de agrotóxicos e afins
Código DN 217/17: C-04-14-6
Processo: 11986/2014/002/2018
Validade: 10 anos

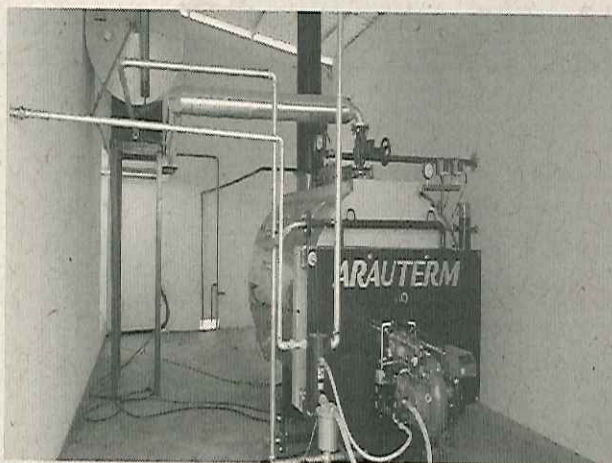


Figura 1: Caldeira.



Figura 2: Área instalação Gerador.

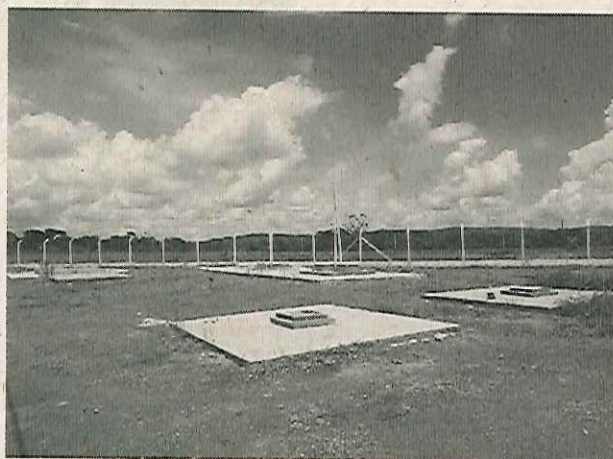


Figura 3: Área instalação ETE e ETEI.

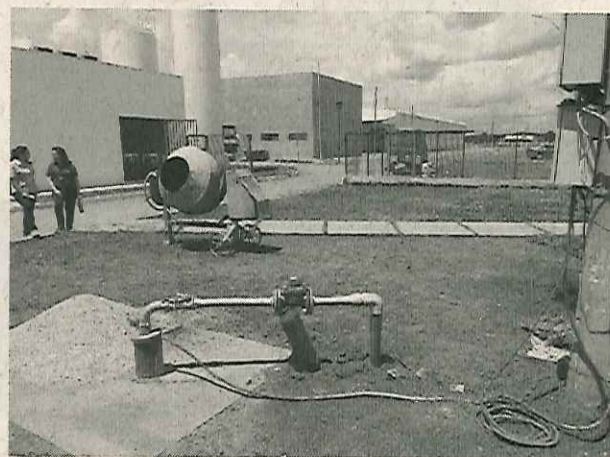


Figura 4: Captação poço tubular.

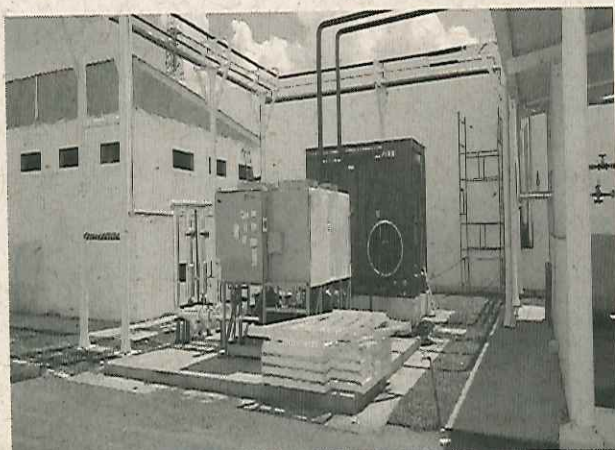


Figura 5: Área instalação Chiller.



Figura 6: Galpões.

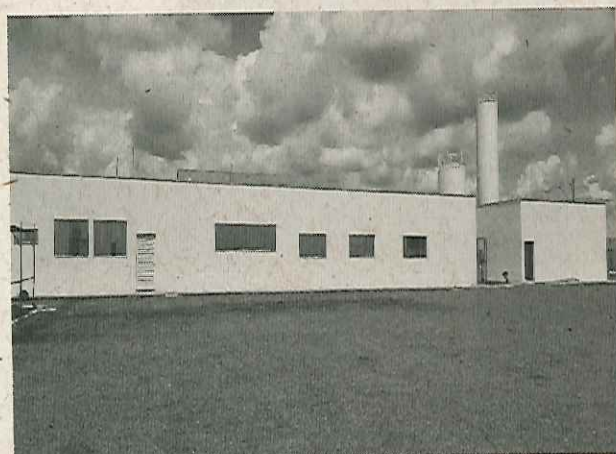


Figura 7: Escritórios/Laboratório.



Figura 8: Reserva Legal (fonte: autos do processo).